

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 1972628/2026 – SEMAF-PMAC

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneu (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias) destinados para a abertura de novas áreas e no preparo de solos (aração e gradagem) em todo município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, de Augusto Corrêa/Pa**

1.1.1. De acordo com pesquisa realizada na Plataforma Fonte de Preços e demonstrada no Mapa de Apuração de Preços, elaborado pelo Departamento de Compras, em anexo neste processo, destacamos os itens e valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Preparo de terras (abertura de novas áreas) com máquinas agrícolas, tipo tratores de pneu COM lâmina frontal (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias).	HORA	8.000	262,33	2.098.640,00
2	Preparo de terras (aração e gradagem) com máquinas agrícolas, tipo tratores de pneu SEM lâmina frontal (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias).	HORA	10.000	187,80	1.878.000,00
TOTAL			18.000	450,13	3.976.640,00

1.2. Os valores informados acima servirão de base como o valor máximo que serão pagos pelos itens;

1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021;

1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Municipalidade;

1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Vigência Contratual

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. Será adotado o procedimento de Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023;

1.8. A utilização do procedimento indicado no item anterior se justifica em razão das características e natureza do objeto licitado, pois, se evidencia a necessidade de se proceder contratações frequentes, com realização de serviços parcelados, onde o quantitativo a ser demandado não pode ser definido com exatidão, atraindo assim a necessidade da utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços;

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP) será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço;

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço justifica-se pela necessidade que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura através do **“Programa Agricultura para Todos”** em efeito ao Departamento de Mecanização Agrícola para a realização de serviços de abertura de novas áreas e no preparo de solos de áreas agricultáveis (aração e gradagem) não possui maquinários agrícolas suficientes para a execução em campo que consiste em preparar o terreno, do ponto de vista físico e químico, para poder receber as culturas diversificadas.

2.2. O Município de Augusto Corrêa possui aproximadamente 145 (cento e quarenta e cinco) comunidades rurais, distribuídas ao longo das vicinais municipais, inclusive nas regiões de acesso pela PA-462 (Patal-Araí) e BR-308 (Bragança-Viseu). A extensão territorial, a dispersão das comunidades e a concentração da demanda nos períodos relacionados ao calendário agrícola exigem capacidade operacional compatível para atendimento tempestivo dos produtores. Entretanto, a quantidade de máquinas agrícolas atualmente disponível na frota municipal conforme tabela abaixo, mostra-se insuficiente para atender integralmente à demanda existente, especialmente durante os períodos de maior procura pelos serviços de abertura de áreas, aração e gradagem. Tal limitação poderá ocasionar atrasos no preparo do solo e comprometer o período adequado para implantação das culturas.

2.3. Para fins de informações mais precisas, os serviços compreenderão:

a) Abertura de novas áreas: serviço de preparo inicial de áreas destinadas à atividade agrícola, mediante utilização de trator equipado com lâmina frontal e implementos compatíveis, observadas as características do terreno, as orientações técnicas da SEMAGRI e a legislação ambiental aplicável;

b) Aração: operação de preparo do solo destinada ao seu revolvimento e descompactação, favorecendo condições adequadas de aeração, infiltração e armazenamento de água e desenvolvimento do sistema radicular das culturas;

c) Gradagem: operação complementar de preparo do solo, destinada ao destorroamento, nivelamento e regularização da superfície após o revolvimento, proporcionando melhores condições para implantação das culturas agrícolas.

2.4. O objeto proposto favorecerá a diminuição dos custos de produção dos agricultores/produtores locais principalmente daqueles que tem como estabilidade voltada aos rendimentos de produção das propriedades intensificando ajuda e atuação no preparo do solo (abertura de novas áreas, aração e gradagem), na colheita e serviços em geral no meio rural, onde existe a maior demanda dos serviços para além do que serão ampliados e melhorados nos atendimentos facilitando as etapas do processo produtivo, oferecendo condições dignas de trabalho em suas propriedades. Os cuidados tomados antes e no começo do plantio refletem na saúde das áreas agrícolas e por isso são decisivos para

alcançar uma boa lucratividade e estabilidade. A aração e gradagem, por exemplo, são técnicas de manejo e preparo do solo realizadas após a abertura e limpeza destas áreas;

2.5. Dará a oportunidade para que a agricultura familiar seja diversificada com a introdução de novas culturas, ofertando novos produtos para o mercado local e até mesmo para a agroindústria tendendo a elevar o patamar de agricultura familiar local em todos os níveis, dinamizando outros setores da economia e fortalecendo o setor agrícola como um todo e consequentemente, o aumento da renda familiar, empregos no campo e a melhoria da condição de vida da família rural. Quanto a abertura de novas áreas facilitará o trabalho antrópico, a redução no tempo de serviço e no quantitativo de mão de obra que poderia vim a ser utilizada num serviço convencional (corte e queima), favorecerá a conservação de água e do solo, criando condições que estimulem o desenvolvimento das raízes das culturas e, portanto, aumentará a produtividade.

2.6. Proporcionará o estímulo e o aumento da produção agrícola da região em detrimento de uma boa assistência técnica e extensão rural para os pequenos e médios agricultores/produtores irão estimular as atividades agrícolas para o plantio e desenvolvimento de culturas em geral, fundamental para o aumento da produtividade das culturas. Também, trará benefícios para a promoção do desenvolvimento mais sustentável priorizando dessa maneira mais vantagens para o meio ambiente posto que, mitigará a degradação ambiental protegendo assim a lavoura e tornando-a mais resistente às intempéries climáticas, pragas e doenças, etc.

2.7. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto neste, levou-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos anteriores revisados e pela supervisão do serviço ofertado, respeitando uma margem de suporte um eventual aumento da demanda. Portanto, diante do que determina política agrícola a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA torna-se de suma importância em garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão e indispensável se faz a contratação do objeto proposto.

2.8. A contratação pretendida terá, portanto, **caráter complementar à capacidade operacional da SEMAGRI**, não implicando substituição da frota municipal existente, e sim, ampliação temporária da capacidade de atendimento necessária à execução das ações do Programa Agricultura para Todos e das demais atividades de apoio ao setor agrícola. A utilização da frota própria deverá ocorrer de forma integrada aos serviços contratados, conforme planejamento e programação da SEMAGRI, buscando a utilização eficiente dos recursos públicos e o atendimento do maior número possível de agricultores e comunidades rurais. A disponibilização desses serviços contribuirá para a redução dos custos de produção suportados pelos agricultores, facilitará as etapas de preparo do solo e proporcionará melhores condições para o desenvolvimento das atividades produtivas, especialmente para os pequenos e médios produtores que não dispõem de máquinas e implementos próprios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade identificada pela **Secretaria de Agricultura - SEMAGRI**, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos,

operacionais, legais e de sustentabilidade capazes de assegurar a adequada execução dos serviços de mecanização agrícola, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

3.2. Os serviços deverão compreender a disponibilização de **máquinas agrícolas do tipo tratores de pneus, com potência entre 100 e 120 C.V., acompanhadas dos implementos agrícolas necessários**, especialmente grades aradoras intermediárias, conforme as especificações definidas para cada item da contratação;

3.3. Para os serviços de abertura de novas áreas, deverão ser disponibilizados tratores equipados com lâmina frontal, além dos implementos necessários à execução das atividades;

3.4. Para os serviços de preparo do solo, compreendendo aração e gradagem, deverão ser disponibilizados tratores e implementos compatíveis com as características e condições das áreas a serem trabalhadas;

3.5. As máquinas e os implementos utilizados deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devendo possuir capacidade operacional compatível com os serviços a serem executados;

3.6. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da SEMAGRI, mediante solicitação da Administração e de acordo com a programação dos serviços e a localização das comunidades e áreas rurais a serem atendidas;

3.7. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, especialmente considerando a concentração das demandas em determinados períodos do calendário agrícola;

3.8. Caberá à contratada garantir a continuidade da execução dos serviços, promovendo, quando necessário, o reparo ou a substituição das máquinas e implementos que apresentarem falhas ou impossibilidade de utilização, evitando prejuízos ao cronograma estabelecido;

3.9. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da contratação, providenciando, quando necessário, a substituição de máquinas, equipamentos ou implementos que apresentem defeitos ou se tornem indisponíveis.

3.10. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada;

3.11. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através de apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

3.12. Os serviços serão solicitados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pela Contratante;

3.13. A Contratada deve possuir canal de comunicação eficiente para a solicitação de serviços, esclarecimento de dúvidas e suporte técnico quando necessário, garantindo uma comunicação fluida entre a empresa contratada e a secretarias demandantes;

3.14. A Contratada deve apresentar preços competitivos e condizentes com o mercado, com clareza nas propostas comerciais. Transparência nos custos dos serviços solicitados e quaisquer encargos adicionais;

3.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo com inteira responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, prezando sempre pela qualidade, responsabilidade, conforme especificações, horários, data, local, entre outros;

3.16. A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade de realização dos serviços necessários;

3.17. A Contratada deve ter compromisso em seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei para que a execução do objeto seja de maneira eficiente e eficaz.

3.18. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as **condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;

3.19. Na hipótese de defeitos, quebra ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o reparo imediato ou a substituição da máquina ou equipamento por outro de características iguais ou superiores, compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração;

4. FROTA DO ÓRGÃO SOLICITANTE

4.1. A Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, informa abaixo a descrição dos veículos que necessitarão dos serviços proposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO
1	LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2017
2	LS TRACTOR PLUS 100 R 100 CV	2018
3	CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018
4	CASE IH FARMALL 95 100 CV	2018
5	NEW HOLLAND TT4030 75 CV (C/ PLAINA)	2018
6	NEW HOLLAND TT4030 75 CV	2018
7	NEW HOLLAND 7630 100 CV	2006
8	NEW HOLLAND 7630 100 CV	2015
9	NEW HOLLAND 7630 110 CV (C/ PLAINA)	2018
10	VALTRA BM 100 CV	2010
11	HANOMAG STARK-800-4	2025
12	YAMAR SOLIS 75 (C/ PLAINA)	2022
13	YAMAR SOLIS 75 (C/ PLAINA)	2022
14	TRATOR AGRÍCOLA YTO NLY 110 CV	2023
15	TRATOR AGRÍCOLA YTO NLY 110 CV	2023
TOTAL DE VEÍCULOS – 15 VEICULOS		

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo envolve a contratação desses serviços, por intermédio de licitação, buscando a proposta mais vantajosa dentre as empresas que cumprirem os requisitos previstos no edital. A solução propõe a contratação dos serviços necessitados através da modalidade **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, por meio de Pregão Eletrônico, que é indicado quando há serviços frequentes durante o ano e quando não é possível prever exatamente a quantidade e, portanto, existindo a necessidade de contratação parcelada conforme demanda. Com critério de julgamento pelo menor preço e com o intuito de se obter economia e eficiência nos serviços contratados, conforme a legislação vigente, garantindo a continuidade desses serviços, de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão solicitante.

5.2. Considerando, ainda, que a necessidade da **Secretaria de Agricultura – SEMAGRI** apresenta natureza variável e parcelada, especialmente em razão do calendário agrícola, das condições climáticas, da localização das comunidades rurais e das demandas efetivamente apresentadas ao longo do período, mostra-se adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará que os serviços sejam contratados conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante demandas específicas e observados os quantitativos registrados, **sem que o registro de preços implique obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.**

5.3. A solução como um todo reflete um equilíbrio entre qualidade, custo benefício, flexibilidade, melhor fiscalização, visando não apenas atender as necessidades, mas também proporcionar um atendimento de qualidade e excelência para os usuários dos serviços públicos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Realização do Serviço

6.1.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado pela(s) Contratada(s) de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão solicitante e de forma parcelada;

6.1.2. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, nos locais indicados pela **SEMAGRI**, inclusive em comunidades e propriedades situadas na zona rural do Município de Augusto Corrêa/PA, em horário comercial, entre 07:30 às 18h, que poderá incluir os sábados, em caso de necessidade e também poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal em algumas situações, observadas as ordens de serviço e a programação estabelecida pela Administração;

6.1.3. Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a realização do serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme estabelecido;

6.1.4. O prazo mencionado acima também poderá ser estendido, desde que **acordado entre** Contratante e Contratada com antecedência;

6.1.5. Excepcionalmente, em caso de **extrema necessidade**, a realização do serviço poderá ser feita em horário e local adverso ao mencionado no item 6.1.2;

6.1.6. Os serviços de abertura de novas áreas deverão observar a legislação ambiental aplicável, sendo vedada a realização de intervenções em **Áreas de Preservação Permanente – APP**, áreas ambientalmente protegidas ou em locais cuja intervenção dependa de autorização ou licenciamento ambiental sem a prévia comprovação de sua regularidade, quando legalmente exigível;

6.1.7. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste item, deverão ser devidamente justificadas em documento oficial, enviado com antecedência mínima de **12 (doze) horas**, e aceito pelos órgãos solicitantes;

6.1.8. Os períodos de paralisação decorrentes de defeitos, manutenção, reparos, substituição de máquinas ou demais ocorrências imputáveis à contratada **não serão computados como horas de serviço executadas para fins de medição e pagamento**.

6.1.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características e condições de cada área, observando-se as orientações técnicas da SEMAGRI, as boas práticas de manejo e conservação do solo e a legislação ambiental aplicável.

6.1.10. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, as boas práticas de operação e conservação das máquinas e implementos agrícolas, bem como as **normas ambientais pertinentes**, especialmente quando os serviços envolverem abertura e preparo de novas áreas.

6.1.11. A abertura de novas áreas somente poderá ocorrer em locais previamente indicados e autorizados pela Administração, sendo vedada a realização de intervenções em **Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas ambientalmente protegidas ou locais sujeitos a autorização ou licenciamento ambiental**, sem que sejam previamente observadas as exigências legais cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O presente objeto deste Termo de Referência será prestado de forma parcelada segundo a necessidade do órgão já mencionado;

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da(s) empresa(s) contratada(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (PESQUISA DE PREÇO)

8.1. De acordo com pesquisa realizada e demonstrada no Mapa de Apuração de Preços, como citado no item 1.1.1, elaborado pelo Departamento de Compras em anexo neste processo, o custo total pesquisado do objeto em questão é de **R\$3.976.640,00** (Três milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação Orçamentária 20 122 0016 **2.047** | Manutenção da Secretaria de Agricultura

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 | Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.12 | Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte 15000000

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento:

10.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

10.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10.2. Forma de Pagamento:

10.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) Contratadas(s);

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3. Liquidação:

10.3.1. Após o serviço realizado, a Contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal na Prefeitura ou no órgão devido do município de Augusto Corrêa, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação;

10.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação;

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.3.1. o prazo de validade;

10.3.3.2. a data da emissão;

10.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.3.3.5. o valor a pagar; e

10.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, adotando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;

Critérios de Pré-Habilitação

11.2. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da proposta, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;

11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando se tratar de depósito ou transferência em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados: Banco do Brasil; Agência: 1480-X e Conta: 19561-8;

11.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

11.5. Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão, bem como o comprovante de pagamento da garantia.

- **Justificativa para a exigência de Garantia de Proposta**

a) Considerando que a presente licitação visa à contratação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneu (100 - 120 c.v.) incluindo implementos agrícolas (grades aradoras intermediárias) destinados para a abertura de novas áreas e no preparo de solos (aração e gradagem) em todo município para atender a secretaria solicitante, é essencial garantir que as propostas apresentadas pelos licitantes sejam formuladas com seriedade e compromisso. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra amparo no art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem como objetivo resguardar o interesse público, prevenindo a apresentação de ofertas desprovidas de viabilidade técnica ou econômica.

b) Tal medida visa inibir comportamentos oportunistas, como a desistência imotivada após a fase de lances ou a participação de licitantes sem efetiva capacidade de realizar os serviços com as especificações e prazos estabelecidos. Se tratando do objeto deste ETP, a ausência de comprometimento do fornecedor pode comprometer diretamente nas atividades diárias que utilizam dos veículos e precisam deste em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, pois, vai impactar negativamente no atendimento à população e no cumprimento das políticas públicas.

c) Dessa forma, a exigência da garantia de proposta assegura maior confiabilidade no processo licitatório, reduz riscos de frustração do certame e contribui para a seleção de fornecedores realmente aptos a cumprir o objeto contratado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Forma de Realização dos Serviços

11.6. A realização do objeto em destaque será parcelada.

Exigências de Habilitação

11.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.16. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.17. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.18. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.25. Prova de regularidade com a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.29. Declaração de Conformidade: Documento que ateste que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador;

11.32. O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.32.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.32.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.32.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

11.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

11.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, apresentada pelo fornecedor;

11.35. Em caso de Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

Qualificação Técnica:

11.36. Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da presente licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (s) da licitante.

11.37. Para análise complementar de qualificação técnica deverá ser observado o ramo de atividade da empresa em comparativo com o objeto desta licitação. Para essa análise servirão o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, devendo ser condizente ao objeto do certame sob pena de inabilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, horas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2. Garantir a qualidade em cada serviço, em conformidade com a legislação vigente;

12.3. Realizar cada serviço em condições adequadas que assegurem o bom resultado desejado;

12.4. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual;

12.5. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

12.6. A Contratada deverá possuir todos os maquinários e implementos agrícolas em perfeitas condições, necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos serviços;

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.;

12.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

12.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

12.11. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam realizados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

12.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos à execução do objeto;

13.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.4. Fazer a devida verificação de cada serviço realizado, se estão de acordo com o exigido e posterior atesto do fiel cumprimento das obrigações;

13.5. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

13.6. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.7. Notificar a Contratada, por escrito, e-mail ou mensagem eletrônica sobre qualquer irregularidade constante em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos responsáveis da Contratada;

13.9. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços realizados;

13.10. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

13.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

14. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Com base no art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, “A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos”;

14.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 2º);

14.3. A Contratante fiscalizará o fornecimento do objeto pela(s) Contratada(s) a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

14.4. Por ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;

14.5. O atesto da nota fiscal referente ao serviço realizado será efetivado durante o recebimento dos mesmos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;

14.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante;

14.7. Os representantes da administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, são:

- **SEMAGRI**

Fiscal Titular: Afonso Luiz de Athayde Cavalcante, Matrícula nº 010021-8, CPF: 250.971.562-34

Fiscal Substituto: Ellem Fernandes Silva, Matrícula nº 135492-2, CPF: 025183.422-06

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

15.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Multa:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

16.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto, marca (quando for o caso) e o preço apresentando o valor unitário e total dos itens de acordo com modelo apresentado no edital;

16.2. Na Proposta de Preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições fiscais;

16.3. A Proposta deve apresentar as características da execução do objeto e possuir, uma validade durante a qual a licitante está obrigada a cumpri-la.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA;

19.2. Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros;

19.3. A(s) contratada(s) responderá(ão) de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços contratados;

19.4. Os casos omissos neste Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas

pela Prefeitura de Augusto Corrêa ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

19.5. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa, 19 de agosto de 2026.

RAFAEL RODRIGO
SILVA DE

ARAUJO:75723077287

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 001/202

Assinado de forma digital por
RAFAEL RODRIGO SILVA DE
ARAUJO:75723077287

Dados: 2026.08.19 12:15:52 -03'00'